

## DELIBERAÇÃO CBH-MOGI N.º 060\*, de 4 de março de 2005.

\* Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de n.º: 04/05, alterada para n.º: 060/05, pela Lei n.º: 10.117/98.

*“Aprova nova Composição da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH- MOGI, para o Biênio março de 2005 a março de 2007.”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu CBH-MOGI no uso das suas atribuições legais e;

**Considerando** a Deliberação CBH-MOGI n.º 01 de 15 de agosto de 1996, que aprova normas gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas;

**Considerando** a necessidade da alteração dos Órgãos Estaduais, Municípios e Entidades da Sociedade Civil, componentes da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento para o biênio março de 2005 a março de 2007.

**Considerando** o resultado das reuniões eleitorais preparatórias, dos três segmentos, realizadas nos dias 26 (sociedade civil); 27 (Estado) e 28 de Janeiro de 2005 (Municípios);

### **Delibera:**

Art. 1º Fica mantida a Deliberação CBH-MOGI n.º 002/96, que criou a Câmara Técnica de Gestão, definiu seus princípios e atribuições funcionais, regularmente aprovada em 27 de agosto de 1996 em reunião Plenária do Comitê, alterando-se apenas sua composição.

Art. 2º A nova composição da Câmara Técnica Gestão e Planejamento para o biênio março de 2005 a março de 2007 fica assim constituída:

I - Um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades Estaduais:

- a) DEPRN – Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais;
- b) CATI / SAA - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- c) CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- d) SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
- e) DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica

II - Um representante de cada um dos Municípios:

- a) Prefeitura Municipal de Socorro;
- b) Prefeitura Municipal de Jaboticabal;
- c) Prefeitura Municipal de Conchal;
- d) Prefeitura Municipal de Guariba;
- e) Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades da Sociedade Civil:

- a) CIPREJIM – Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim;
- b) CANAOESTE – Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo;

- c) Faculdade de Engenharia Ambiental Prof. Franco Montoro, da Fundação Educacional Guaçuana;
- d) CEPTA / IBAMA – Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Continentais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- e) ONG - ORÉ – Organização Regional Ecológica de Mogi Guaçu;

§ 1º Os Órgãos Estaduais, Municípios e entidades da Sociedade Civil, mediante correspondência oficial, indicarão à Secretaria Executiva do Comitê, o nome e endereço das pessoas físicas que os representarão oficialmente nesta câmara técnica. A Secretaria Executiva fica desde já autorizada, no decorrer do biênio, a promover as alterações de representantes oficiais (pessoas físicas) quando assim igualmente solicitadas por correspondência oficial.

§ 2.º Assim que receber as indicações com os nomes e endereços das pessoas físicas representantes oficiais dos Órgãos do Estado, Municípios, e entidades da Sociedade Civil nesta câmara técnica, a Secretaria Executiva, os incluirá na agenda de nomes e endereços do comitê, que será enviada a todos integrantes deste comitê mediante correio eletrônico.

Art. 3º A coordenação da Câmara Técnica caberá à entidade regularmente indicada por seus pares, na primeira reunião promovida pela mesma, cujo resultado será comunicado à Secretaria Executiva, para registro em ata e comunicado oficial de praxe.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Lindóia, 4 de março de 2005, 25ª Reunião Ordinária do CBH-MOGI.

Élcio Fiori de Godoy  
**Presidente**

Neiroberto Silva  
**Vice Presidente**

Edy Augusto de Oliveira  
**Secretário Executivo**